

Conta Única de Macau - Conta de utilizador de entidade

Perguntas frequentes

1) Quantos tipos de conta única de acesso comum existem?

O sistema da conta única dispõe da Conta de utilizador de pessoa singular para indivíduos e da Conta de utilizador de entidade para entidades (associação/fundação, sociedade comercial, e empresário comercial pessoa singular, etc.).

2) Quem pode requerer a Conta de utilizador de entidade?

Os destinatários da Conta de utilizador de entidade são: pessoas colectivas (incluindo associações/fundações, sociedades comerciais), empresários comerciais pessoas singulares e organizações sem personalidade jurídica (incluindo órgãos de condomínio de prédios situados na RAEM).

3) Qual é a utilidade da Conta de utilizador de entidade?

Com a Conta de utilizador de entidade, as entidades podem aceder aos diversos serviços electrónicos disponibilizados pelo Governo da RAEM através da plataforma electrónica uniformizada ou aplicação móvel, bem como, receber notificações personalizadas e consultar o andamento dos pedidos efectuados. Página electrónica temática da Plataforma para Empresas e Associações, por favor visite: <https://www.gov.mo/ab>.

Sobre o pedido da Conta de utilizador de entidade

4) Como se pode requerer a abertura da Conta de utilizador de entidade?

As entidades tais como associações, pessoas colectivas (sociedades comerciais) ou os empresários comerciais pessoas singulares, cujo representante legal seja titular do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, podem abrir a sua conta pela internet através da aplicação para telemóvel da “Plataforma para Empresas e Associações” ([descarregar](#)).

As entidades podem, ainda, optar por tratar da abertura da conta por deslocação pessoal, por preencher os impressos de pedido e entregá-los num dos locais de tratamento de serviços.

Para mais informações, é favor consultar as formalidades do “Primeiro pedido”, no webiste: <https://www.gov.mo/pt/servicos/ps-2112/ps-2112a/>.

5) Na apresentação do requerimento, é requerido exhibir-se o documento de identificação de todos os representantes legais?

A abertura de conta pela internet (aplicável apenas às entidades cujo representante legal seja portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau) requer apenas que se proceda ao reconhecimento facial, sem necessidade de apresentar o documento de identificação.

Quanto à abertura de conta por deslocação pessoal, o representante legal que não seja portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau deve apresentar fotocópia do seu documento de identificação. O requerente legal, portador do documento de identificação que não exiba a sua assinatura, deve deslocar-se pessoalmente para o tratamento do pedido, ou apresentar fotocópia de outro documento de identificação que exiba a sua assinatura. Caso seja portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, é dispensada a entrega da fotocópia do mesmo.

6) Pode designar representante para apresentar o pedido de abertura da Conta de utilizador de entidade?

Sim, pode. A assinatura por pessoa nomeada e delegada com poderes deve ser acompanhada da entrega do original ou pública-forma do documento de nomeação e delegação de poderes (com reconhecimento notarial de assinatura). No documento de delegação de poderes deve constar, nomeadamente a referência ao consentimento para a abertura da “Conta de utilizador da entidade” da “Conta Única de Macau”, bem como dados e conteúdos sobre a competência para a abertura da conta e levantamento de documentos, e da pessoa indicada para a prática dos respectivos actos. É de referir que a abertura da conta mediante delegação de poderes não é aplicável no âmbito do tratamento deste serviço pela internet, além disso, aquando da apresentação dos impressos de pedido, é requerida a apresentação da fotocópia do documento de identificação da pessoa nomeada e delegada. (A abertura da conta mediante delegação de poderes é aplicável no âmbito do tratamento deste serviço pela internet)

7) Qual é a taxa para o pedido de abertura da Conta de utilizador de entidade?

Gratuito.

8) Será que cada entidade pode ter várias Contas de utilizador de entidade?

Cada entidade pode ter apenas uma Conta de utilizador de entidade.

Sobre o “Login do trabalhador”

9) O que é “Login do trabalhador”?

Para tornar mais fácil as operações das entidades e reforçar a utilidade, bem como facilitar os trabalhos de gestão e de designação de trabalhadores, a Conta de utilizador de entidade dispõe do “Login do trabalhador” para os subordinados designados a terem acesso a serviços electrónicos indicados pela entidade, e do “Login do trabalhador (administrador de entidade)” para os trabalhadores designados, com competência de administrador da conta (incluindo a abertura e eliminação do “Login do trabalhador”), ajudarem a entidade na gestão do “Login do trabalhador” dos trabalhadores àquela subordinados.

10) Como se pode criar o “Login do trabalhador”?

Actualmente, existem duas formas para criar o “Login do trabalhador”:

Os representantes legais das associações, dos empresários comerciais pessoas singulares e das pessoas colectivas (sociedades comerciais) que ainda não têm a Conta de utilizador de entidade aberta, podem proceder à abertura da mesma e do seu “Login de trabalhador (administrador de entidade)” na aplicação para telemóvel da “Plataforma para Empresas e Associações”. Para mais informações, é favor consultar a pergunta 14).

Quanto às entidades que já têm a Conta de utilizador de entidade aberta, o “Login do trabalhador” pode ser criado pela internet pelo subscritor do “Login do trabalhador (administrador de entidade)”. Para mais informações, é favor consultar a parte Breve apresentação e instruções de utilização da “Conta Única de Macau - Conta de utilizador de entidade” ([descarregar](#)).

11) Caso o trabalhador trabalhe também numa outra entidade, deve existir um outro “Login do trabalhador” nessa entidade?

Sim, cada entidade cria, conforme as necessidades, o “Login do trabalhador” para o pessoal subordinado, pelo que o “Login do trabalhador” do pessoal pertence a essa entidade. Caso o trabalhador trabalhe em várias entidades e cada entidade tenha criado o “Login do trabalhador”, o trabalhador terá o número de “Login do trabalhador” consoante o número de entidades, deste modo, ao aceder o *login*, deve inserir o correcto “número da entidade”.

Sobre o “Login do trabalhador (administrador de entidade)”

12) O que é “Login do trabalhador (administrador de entidade)”?

O “Login do trabalhador (administrador de entidade)” é o login de um trabalhador com competência de administrador da conta, o qual é utilizado pelo trabalhador designado pela entidade, mediante a apresentação do pedido de abertura do “Login do trabalhador (administrador de entidade)” destinado ao trabalhador junto do SAFP, para ajudar a abertura e encerramento do “Login do trabalhador” dos trabalhadores subordinados à entidade, bem como definir os serviços e funções específicos que os referidos trabalhadores podem utilizar, devendo cada entidade requerer, pelo menos, um “Login do trabalhador (administrador de entidade)”.

13) Quais são as competências do “Login do trabalhador (administrador de entidade)”?

O “Login do trabalhador (administrador de entidade)” pode criar e eliminar o “Login do trabalhador” dos trabalhadores, bem como definir os serviços e funções específicos que podem ser utilizados pelos trabalhadores subordinados à entidade.

14) Como se pode requerer a abertura do “Login do trabalhador (administrador de entidade)”?

Dado que o “Login do trabalhador (administrador de entidade)” detém a competência de administrador, o respectivo pedido deve ser aprovado pelo representante legal e depois solicitado ao SAFP, podendo a entidade apresentar, ao mesmo tempo, o pedido da Conta de utilizador de entidade. Para mais informações, é favor consultar as formalidades do “Primeiro pedido”, no website: <https://www.gov.mo/pt/servicos/ps-2112/ps-2112a/>.

Posteriormente, para adicionar mais “Login do trabalhador (administrador de entidade)”, a entidade pode recorrer à aplicação para telemóvel da “Plataforma para Empresas e Associações” ([descarregar](#)) (o tratamento pela internet aplica-se apenas a entidades como associações, pessoas colectivas (sociedades comerciais) e empresários comerciais pessoas singulares cujo representante legal seja portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau), ou optar por tratar por deslocação pessoal, neste caso, é necessário preencher o impresso de pedido e entregá-lo num dos locais de tratamento de serviço. Para mais informações, é favor consultar as formalidades da “Alteração dos dados”, no website: <https://www.gov.mo/pt/servicos/ps-2112/ps-2112b/>.

O subscritor do “Login do trabalhador (administrador de entidade)” pode criar o seu nome de utilizador e a senha após a activação do mesmo.

15) Caso tenha extraviado a senha de activação do “*Login* do trabalhador”, quais são as formalidades para a reemissão?

Aceda ao *website*: <https://entity-account.gov.mo/>, seleccione “Necessito de apoio”, escolha “Reatribuição da senha de activação” e insira os dados indicados de acordo com as exigências da página electrónica. Após verificação dos dados, a senha de activação será enviada por SMS para o número de telemóvel preenchido no acto da inscrição do “*Login* do trabalhador”.

16) É necessário efectuar a inscrição junto dos Serviços Públicos para a utilização dos serviços electrónicos disponibilizados pelos Serviços Públicos à entidade?

Tal irá depender do serviço electrónico. Deve informar-se pormenorizadamente junto do Serviço Público que disponibiliza serviços.

Sobre o meio de identificação electrónica

17) O que é o meio de identificação electrónica?

Alguns serviços electrónicos exigem um processo de confirmação de identificação mais rigoroso e, neste caso, as entidades devem proceder à verificação e confirmação através do “meio de identificação electrónica”, pelo que o *login* do trabalhador (inclusive de administrador) dessas entidades carece de activação do “meio de identificação electrónica” para conseguir o acesso desses serviços. O “meio de identificação electrónica” de nível elevado inclui o “reconhecimento facial” e o “*Soft token*”.

18) Aderi ao login do trabalhador com o meu bilhete de identidade de residente de Macau. Como se pode activar o meio de identificação electrónica de nível elevado?

Os trabalhadores inscritos com o bilhete de identidade de residente permanente e não permanente de Macau podem recorrer ao “reconhecimento facial”, o qual está predefinido geralmente como “meio activado” sem necessidade de qualquer formalidade.

(Observação: Caso o trabalhador desactive o meio predefinido por si próprio, deve o mesmo apresentar o pedido de reactivação presencialmente junto do local de serviços.)

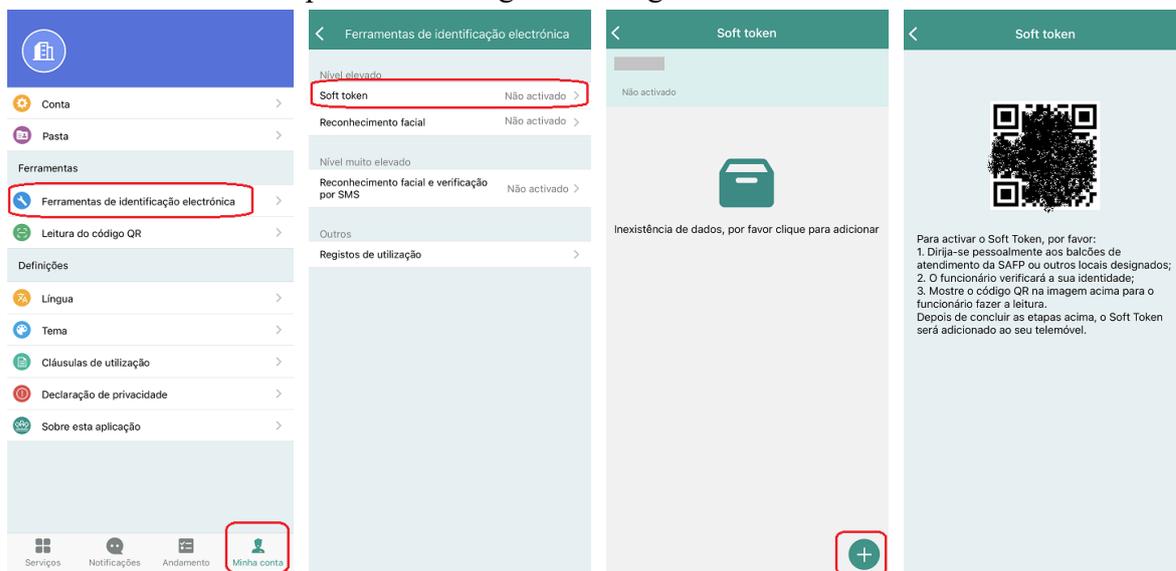
19) Aderi ao login do trabalhador com o meu documento de identidade de não residente de Macau. Como se pode activar o meio de identificação electrónica de nível elevado?

Os trabalhadores inscritos com o documento de identidade de não residente de Macau devem recorrer ao “*Soft token*” como o meio de identificação electrónica de nível elevado, devendo os mesmos apresentar o pedido de activação presencialmente junto do local de serviços e preparar com antecedência os seguintes:

- É necessário activar o *login* do trabalhador (inclusive de administrador) para pedir o “*Soft token*”;
- Descarregar e instalar a aplicação móvel “Conta Única de Macau” e, de seguida, iniciar a sessão com o *login* do trabalhador, seleccionando a entidade a que pertence;

Aquando da apresentação presencial do pedido, será necessário apresentar o documento de identificação conforme consta do registo do *login* do trabalhador e o n.º da entidade a que pertence;

- Optar pelo tema “Clássico” da aplicação móvel “Conta Única de Macau”. Para o efeito, clicar em “Minha conta” ou no ícone sito no canto superior direito e seleccionar “Tema” constante das “Definições” → “Clássico” e, por fim, em “Utilizar”;
- Clicar em “Minha conta” → “Ferramentas de identificação electrónica” → “*Soft token*” → “+” sito no canto inferior direito, para exibir o Código QR, tal como se apresenta nas seguintes imagens:



- O pessoal de atendimento irá fazer a leitura do código QR para concluir a activação.

(Observação: Caso o trabalhador (inclusive administrador) possua o *login* do trabalhador de várias entidades, será necessário activar o “*Soft token*” para cada uma das entidades. Aquando da apresentação do pedido, será necessário iniciar a sessão de cada uma das entidades para exibir o respectivo Código QR.)